



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Parecer n.º 0060/25/PGC/CMI

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 044/2025. PODER LEGISLATIVO. INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, COMPETÊNCIA, INICIATIVA, LEGALIDADE E VIABILIDADE NORMATIVA. IDENTIFICAÇÃO DE VÍCIOS SANÁVEIS.
PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

De Itaitinga/CE, 30 de maio de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ
Vereador Antônio Mauro de Freitas Guimarães

A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Itaitinga, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e conforme disposições do art. 213, § 3º e § 4º, e em estrito cumprimento de seu dever legal, apresenta suas cordiais saudações e, por meio do presente expediente, manifesta-se acerca do **PROJETO DE LEI Nº 044/2025**, de iniciativa do **PODER LEGISLATIVO**.

O presente parecer tem por finalidade fornecer subsídios técnicos à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ da Câmara Municipal, orientando a análise da matéria no que tange à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, como preceitua o art. 162 e ss do Regimento Interno desta augusta Casa.

É o Relatório.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

1. Do Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 044/2025, de autoria da Vereadora Maria Cláudia Ferreira dos Santos Bezerra, que propõe a criação do “Dia Municipal do Técnico em Segurança do Trabalho” no Município de Itaitinga, com celebração anual em 27 de novembro. A proposta remete à Lei Federal nº 7.410/1985, que regulamenta a profissão e estabelece a data como referência nacional. O projeto tem por objetivo reconhecer simbolicamente a importância desses profissionais, incluindo a data no Calendário Oficial de Eventos do Município. A matéria encontra-se em tramitação regular na Câmara Municipal.

2. Da Análise Jurídica

O projeto é formalmente constitucional, pois a iniciativa legislativa do parlamentar é legítima e a matéria insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I e II, da CF). Materialmente, não se identifica afronta direta à Constituição Federal ou a normas infraconstitucionais. Todavia, cabe destacar a existência da Lei Federal nº 7.410/1985, que já reconhece nacionalmente a profissão de Técnico em Segurança do Trabalho, e a Portaria nº 3.275/1989 do Ministério do Trabalho, que regula suas atribuições, o que torna a presente norma municipal meramente declaratória e com alcance simbólico.

A CRIAÇÃO EXCESSIVA DE LEIS DE NATUREZA COMEMORATIVA DEVE SER ANALISADA COM RESPONSABILIDADE LEGISLATIVA, VISTO QUE TAIS NORMAS, EMBORA JURIDICAMENTE VÁLIDAS, NÃO GERAM EFEITOS CONCRETOS SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS E CONTRIBUEM PARA O INCHAÇO NORMATIVO, SEM IMPACTO REAL NA VIDA DA POPULAÇÃO. A proposta não apresenta vícios de iniciativa, usurpação de competências, nem dispositivos com redação ambígua ou contraditória, mas tampouco apresenta inovação normativa relevante.

3. Da Conclusão

O projeto é constitucional e legal, estando em conformidade com as normas superiores. Entretanto, recomenda-se prudência quanto à pertinência de leis comemorativas que não agregam efetividade normativa, considerando a existência de legislação federal sobre o tema.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Recomenda-se, **PORTANTO, QUE A CCJ AVALIE COM PRUDÊNCIA A PERTINÊNCIA DE LEIS COMEMORATIVAS, PRIORIZANDO PROPOSIÇÕES COM POTENCIAL TRANSFORMADOR OU QUE PROMOVAM MELHORIAS EFETIVAS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS.**

Esta Procuradoria-Geral **COM DEVIDAS RESSALVAS, MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 044/2025**, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional e com a jurisprudência.

É o parecer, SMJ.

Atenciosamente,

RENATO LOPES NOVAIS

Procurador-geral | OAB/CE n.º 53.647

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

